



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



### PROJETO DE LEI Nº 79/2022

"Dispõe sobre a criação do cicloturismo no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Cicloturismo no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 2º - O Cicloturismo tem como objetivos:

I - Incentivar o uso da bicicleta e ao Turismo Rural, Gastronômico, de aventura, contemplativo e ecológico;

II - A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - A valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais e regionais;

IV - O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;

V - A promoção da mobilidade e acessibilidade.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II - Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

III - Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - Sistema cicloturístico; conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI- Rotacicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Artigo 4º. Criação e o traçado dos circuitos, e rotas cicloturísticas deverão:

- I- Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II- Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;
- III- Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;
- IV - Garantir a Participação popular;

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

- I - Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;
- II - Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
- III - Implantar sinalização dos circuitos cicloturísticos;
- IV- Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:
  - a) Monumentos históricos;
  - b) Atrativos naturais;
  - c) Hospedagens;



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

- d) Locais para alimentação e hidratação;
- e) Bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) Unidades de Saúde.

V - Formalizar convênios com a iniciativa privada e/ou outras Associações e Entidades de classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI - Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais;

VII - Dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições, as vias de acesso às mesmas.

§ Único - Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa Privada.

Artigo 6º - Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos praticantes do Cicloturismo para criar e organizar por meio de Decreto, Rotas Temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes de Mountain Bike.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 18 de abril de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta tem por objetivo promover o fomento do cicloturismo e ciclismo, já que possuímos diversas pessoas dessa prática em nosso Município e região, que são extremamente organizados através de grupos que realizam rotas em diversas estradas rurais e no perímetro urbano'

Com isso, Santa Bárbara d'Oeste poderá atrair turistas ao longo do ano através do Cicloturismo por meio de rotas pré-estabelecidas onde terão total infraestrutura para conhecer a Região Turística.

Sabemos que houve um crescimento bem acentuado do número de pessoas que praticam ciclismo em nossa cidade e região, sendo que o Poder público deverá organizar caminhos devidamente sinalizados e com pontos de apoio.

De outro lado, estaremos fomentando a economia nesse segmento criando cenários promissores para diversas pessoas físicas e jurídicas que poderiam ser credenciadas para auxiliar na formatação desses roteiros, através de um mapa a ser estabelecido com toda a infraestrutura que pode ser proporcionada aos munícipes e turistas.

Pelo exposto, apresento a seguinte proposta na certeza de que sua aprovação será de grande valia no aspecto de lazer, turístico, esportivo e econômico, além de ser totalmente sustentável, devido ao contato constante que os praticantes terão com as diversas paisagens naturais, monumentos históricos e excelente gastronomia que a cidade de Santa Bárbara d'Oeste pode oferecer.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de abril de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**